

Comissão Eleitoral

Eleição para Coordenador do Curso de Física

## **EDITAL Nº 01/2024 - CCF/UNIFAP, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

A COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA ELEIÇÃO DE COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na ata da reunião de Colegiado do dia 3 de outubro de 2024, torna público a abertura deste edital que trata da eleição para a função de Coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Física da UNIFAP, bem como define as normas do processo eleitoral.

### **1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

**1.1** Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura para a função de Coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Física da UNIFAP.

### **2. DAS NORMAS GERAIS DAS ELEIÇÕES**

**2.1** As eleições para as funções de Coordenador(a) e vice-coordenador(a) da Coordenação do Curso de Licenciatura em Física da UNIFAP, reger-se por este Edital e pelos Artigos 87 e 88 da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002:

**Art. 87.** A Coordenação de Curso é o órgão responsável pelo planejamento e gerenciamento de recursos humanos, científicos e tecnológicos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 88.** Cada Coordenação de curso será dirigida por um coordenador, sendo seu substituto legal o vice-coordenador, ambos com mandato de dois anos, escolhidos em escrutínio secreto, pelos docentes, discentes e técnicos vinculados à respectiva coordenação, permitida a recondução por um único período subsequente, obedecendo a legislação pertinente.

1°. As Coordenações serão exercidas, preferencialmente, por docente efetivo vinculado ao curso.

2°. Na impossibilidade de a Coordenação ser exercida por docente efetivo a vaga poderá ser preenchida por técnico integrante do quadro de nível superior.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES AO CARGO**

**3.1** As atribuições do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) de curso são aquelas regulamentadas pelo artigo 89 do Capítulo V da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002, e complementadas na seção I do Capítulo I do Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Física da UNIFAP.

### **4. DA GRATIFICAÇÃO PELO ENCARGO**

**4.1** Pelo desempenho da função de Coordenador de Curso, em nível de graduação, o titular do cargo, receberá a função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, código FUC-0001.

### **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** Antes de efetuar a inscrição, os(as) candidatos(as) deverão conhecer o edital e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.

**5.2** As inscrições dos(as) candidatos(as) serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada na Sala da Coordenação do Curso de Licenciatura em Física no *Campus* Universitário Marco Zero do Equador – UNIFAP, sito à Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02 – Bairro Universidade, na cidade de Macapá – Amapá, nos dias 08 e 11 de novembro de 2024, no período da manhã das 08 às 12 horas e no período da tarde das 14 às 17 horas.

**5.3** O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

**5.3.1** Requerimento devidamente assinado pelo(a) candidato(a) à Coordenador(a) e seu(sua) vice-coordenador(a), indicando ns e pseudônimos a serem utilizados em campanha, bem como o nome da Chapa, protocolado junto à Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

**5.3.2** Autorização, por escrito, pelo(a) candidato(a) à Coordenador(a) e seu(sua) vice-coordenador(a), para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos(das) candidatos(as), conforme Anexo II.

**5.3.3** Proposta de trabalho em que constem objetivos e metas para o período de mandato.

**5.3.4** *Curriculum Lattes* completo e atualizado com comprovação da maior titulação, do(a) candidato(a) à Coordenador(a) de Curso e seu(sua) vice-coordenador(a).

**5.3.5** Declaração, de próprio punho, de disponibilidade para regime de trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, a qual é obrigatória para o exercício da função.

**5.3.6** Declaração de desincompatibilização temporária, para os(as) candidatos(as) que estiverem exercendo cargos e/ou funções administrativas no âmbito da UNIFAP.

**5.4** Protocolado o Requerimento de Registro, a Comissão Eleitoral declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura no prazo de 01 (um) dia útil, após encerramento do prazo de inscrição. O edital será afixado nos murais e publicado no site do Curso de Licenciatura em Física da UNIFAP.

**5.5** Caberá no prazo máximo de um (01) dia útil, a contar da publicação do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral.

**5.6** Qualquer eleitor(a) e(ou) candidato(a) poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade do deferimento de registro de candidatura, no prazo de um (01) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas à Comissão Eleitoral.

**5.7** No caso de impugnação, o(a) candidato(a) impugnado(a) terá o prazo máximo de um (01) dia útil para manifestar-se sobre a mesma, a partir da notificação.

**5.8** No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato(a), no prazo de três (03) dias úteis, e não havendo outro(a) candidato(a) inscrito(a), se abrirá novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o(a) ao procedimento acima mencionado.

**5.9** No caso de inscrição de apenas uma chapa, estando a mesma com os documentos de inscrição regulares, esta será homologada em posterior reunião de colegiado como a chapa vencedora, conforme acordado na reunião de colegiado do dia 30/08/2022. Neste caso, as outras etapas deste processo podem ser antecipadas.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO**

**6.1** Os(as) candidatos(as) inscritos(as) atestarão suas submissões às exigências deste edital e dos demais atos complementares publicados.

**6.2** O descumprimento de quaisquer normas acima estipuladas implicará na anulação da inscrição dos(as) candidatos(as).

## **7. DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

**7.1** A campanha e propaganda dos(as) candidatos(as) deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

**7.2** A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato(a) poderão ser iniciadas imediatamente após a publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às vinte e duas (22) horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

**7.3** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas às salas de aula e locais de trabalho, discussões com servidores(as) e discentes, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros(as) candidatos(as) e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

**7.4** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as) e financiadas na forma da Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**7.5** Os(as) candidatos(as) poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

**7.6** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNIFAP.

**7.7** É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato(a), ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(a) eleitor(a).

**7.8** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a

campanha eleitoral.

**7.9** Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos(as) candidatos(as) e seus assessores(as) de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

**7.10** Não serão permitidos aos(as) candidatos(as), seus assessores(as) e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

**7.11** Não será permitida a distribuição e uso de camisetas pelos(as) candidatos(as) e eleitores(as), em que mencione o nome dos(as) candidatos(as).

**7.12** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do(a) eleitor(a) por candidato(a), revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**7.13** É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, como utilização de veículos.

**7.14** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do Curso, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão.

**7.15** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as).

**7.16** A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências do prédio em que estiverem instaladas as urnas.

**7.17** Ficam proibidos a obstrução da propaganda e da campanha dos(as) candidatos(as) por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos(as) candidatos(as) nos locais mencionados no item 7.3.

**7.18** Durante a campanha eleitoral, fica assegurada a liberação dos discentes e servidores(as), sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

**7.19** A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

## **8. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL**

**8.1** O voto é paritário qualitativo, livre e secreto.

**8.2** O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade dos(as) servidores(as) (docentes e técnicos administrativos) e discentes regularmente matriculados(as) no Curso de Licenciatura em Física da UNIFAP.

**8.3** Poderão votar os(as) discentes do Curso de Licenciatura em Física da UNIFAP regularmente matriculados(as) no semestre em curso;

**8.4** Somente poderão votar docentes, técnicos administrativos e discentes cujos nomes constarem nas listas oficiais fornecidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Coordenação do Curso de Licenciatura em Física (docentes efetivos, substitutos, temporários e técnicos administrativos) e pelo DERCA (discentes) respectivamente.

**8.5** Docentes e técnicos afastados(as) para qualificação devidamente lotados(as) no Curso de Licenciatura em Física da UNIFAP têm direito a voto. Para isso, deverão entrar em contato com a comissão eleitoral.

**8.6** Cada eleitor(a) terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Campus*, não sendo permitido o voto em trânsito, exceto nos casos descritos no item 8.5.

**8.7** Não será permitido o voto por outro meio qualquer que dispense a presença do eleitor(a) (procuração, correspondência, etc.), exceto os casos previstos no item 8.5.

**8.8** O(a) eleitor(a), obrigatoriamente, deve identificar-se ao(a) responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial e original com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

**8.9** Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados se admitirá a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

## **9. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ELEIÇÃO**

**9.1** A Eleição se realizará no *dia 13 de novembro de 2024*, por meio de duas urnas instaladas no Laboratório de Ensino de Física do Bloco B do Curso de Licenciatura em Física, sendo uma urna para acolher os votos de discentes e outra urna para acolher os votos de servidores(as).

**9.2** O horário de votação será das 09 horas às 17 horas, horário local.

**9.3** Respeitando os limites de horário do item 9.2, o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinada pelo(a) presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 03 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral.

**9.4** Transcorridos 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do(a) presidente, o(a) mesário(a) assumirá a presidência e nomeará eleitores(as) presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 03 (três) componentes.

**9.5** O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 9.2, permitindo-se a distribuição de senhas somente aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento, respeitando, obrigatoriamente, uma senha por eleitor(a).

**9.6** Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos(as) os(as) componentes da mesa e pelos(as) fiscais e candidatos(as) presentes ao encerramento, conforme Anexo IV. As urnas serão lacradas e os lacres assinados por todos(as) os(as) componentes da mesa, fiscais e candidatos(as) presentes.

**9.7** As urnas e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar as urnas os(as) fiscais e candidatos(as).

**9.8** As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

## **10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**10.1** A apuração se iniciará imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato(a).

**10.2** Será eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior percentual de votos válidos.

**10.3** O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o que segue:

$$R_c = \left( \frac{d}{D} + \frac{s}{S} \right) * 50\%$$

Em que:

$R_c$  = Resultado do(a) candidato(a) em porcentagem

$d$  = número de votos válidos de discentes no(a) candidato(a)

$D$  = número total de votos válidos de discentes

$s$  = número de votos válidos de servidores(as) no(a) candidato(a)

$S$  = número total de votos válidos de servidores(as)

**10.4** No caso de inscrição de chapa única, a comissão seguirá o disposto no item 5.9.

**10.5** Em caso de empate entre os(as) candidatos(as), se seguirá a legislação eleitoral.

**10.6** A Comissão Eleitoral efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes das listagens de cada seção, com a quantidade de cédulas da respectiva urna. Qualquer discrepância apresentada nessa comparação acarretará na imediata anulação de todo o processo eleitoral.

**10.7** Haverá duas urnas eleitorais disponíveis para a votação, uma para os(as) servidores(as) e outra para os(as) discentes dispostas no Laboratório de Ensino de Física do Bloco B do Curso de Licenciatura em Física. Espaço em que será realizada a apuração dos votos na sequência do encerramento do período de votação.

**10.8** A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento de todo material referente à eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no site do Curso de Licenciatura em Física da UNIFAP.

## **11. DA POSSE**

**11.1** O(a) Candidato(a) eleito(a) será empossado(a) em dezoito (18) de novembro de 2024 pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Física da UNIFAP.

## **12. DO MANDATO**

**12.1** O mandato do(a) candidato(a) eleito(a) será de dois (02) anos, a contar da data da posse.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, em segunda instância pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Física e em terceira instância pelo Conselho Superior Universitário.

**13.2** No que couber, se aplicará a legislação eleitoral vigente.

**13.3** Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato(a) poderá recorrer, no prazo de um (01) dia útil à Comissão Eleitoral, em primeira instância, ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Física, em segunda instância e, em terceira instância, ao Conselho Superior Universitário.

**13.4** Para a investidura ao cargo de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do curso de licenciatura em Física da UNIFAP, o candidato(a) deve ser docente efetivo da UNIFAP, bem como lotado na Coordenação do Curso de Licenciatura em Física da UNIFAP.

Macapá – Amapá, 05 de novembro de 2024.

## **Comissão Eleitoral**

Jackeline del Rosario Collave García – Presidenta

Robert Ronald Magiña Zamora-Vice-presidente

Luiz Eduardo Barbosa Gemaque Junior-Secretário

Fabricio dos Santos Gama- Mesário

Bruce William Silva Souza-Mesário

---

Dra. Jackeline Del Rosario Collave García  
SIAPE: 2269536  
Presidenta da Comissão Eleitoral

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME  
COMPLETO SEM ABREVIATURA), nacionalidade \_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, Professor(a) Efetivo(a)  
da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula nº \_\_\_\_\_,  
solicito o registro de minha candidatura a Função de Coordenador(a) do Curso de  
Licenciatura em Física e do(a) professor(a)  
\_\_\_\_\_ (NOME  
COMPLETO SEM ABREVIATURA), nacionalidade \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, Professor(a) Efetivo(a) da  
Universidade Federal do Amapá sob Matrícula Nº \_\_\_\_\_, a  
função de Vice-coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Física da Universidade  
Federal do Amapá – UNIFAP.

Informo os pseudônimos e o nome da Chapa a serem utilizados:

.....

Declaramos estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

Macapá –Amapá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a) a  
Coordenação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a) a Vice-  
Coordenador(a)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, (nome completo sem abreviatura), \_\_\_\_\_  
Nacionalidade \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ Órgão  
Expedidor \_\_\_\_\_, Professor(a) Efetivo(a) da Universidade Federal do Amapá –  
UNIFAP, sob Matrícula nº \_\_\_\_\_, DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral  
divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à  
eleição de Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Física da Universidade  
Federal do Amapá – UNIFAP.

Macapá –Amapá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a) a Coordenador(a)  
ou Vice-coordenador(a) do Curso

### ANEXO III

#### ATA DE INSTALAÇÃO DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

##### **Eleição para a Coordenação do Curso de Licenciatura em Física da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2024-2026**

Aos treze (13) dias do mês de novembro de 2024, às \_\_\_\_\_ horas, reuniu-se a mesa receptora de votos no Laboratório de Ensino de Física do Bloco B do Curso de Licenciatura em Física composta por \_\_\_\_\_ (presidente da mesa), \_\_\_\_\_ (secretário(a) da mesa), \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (componentes da mesa). 7

Houve substituição de componentes da mesa ( ) sim ( ) não.

Nomeação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nome dos(as) fiscais com identificação dos(as) candidatos(as):

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_

Houve atraso no início da votação? ( ) Sim ( ) Não

Motivo:

Total de eleitores(as) aptos a votar (por extenso):

Comparecimento (por extenso):

Abstenção (por extenso):

Algum eleitor(a) que compareceu deixou de votar? ( ) Sim ( ) Não  
Motivo:

Ocorrências durante o período de votação:

Houve impugnação? ( ) Sim ( ) Não Quantidade:

Houve protesto? ( ) Sim ( ) Não Quantidade:

Detalhamento da ocorrência:

Reclamante:

Impugnação:

Alegação:

Decisão da comissão eleitoral:

Assinatura dos membros da mesa receptora de votos

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

5. \_\_\_\_\_

Assinatura dos(as) fiscais:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

5. \_\_\_\_\_

6. \_\_\_\_\_

Macapá – Amapá, 13 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) presidente da mesa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) secretário(a) da mesa

## ANEXO IV

### ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS

#### Eleição para Coordenação do Curso de Licenciatura em Física da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2024-2026

Aos treze (13) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), às \_\_\_\_\_ horas realizou-se a eleição para a Coordenação do Curso de Licenciatura em Física da Universidade Federal do Amapá de acordo com o Edital 01/2024 – CCF/UNIFAP.

Nome dos membros da mesa apuradora de votos:

Presidenta: Jackeline del Rosario Collave García

Secretário: Luiz Eduardo Barbosa Gemaque Junior

Nome dos(as) fiscais identificando os(as) candidatos(as):

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_

	<b>Servidores</b>	<b>Discentes</b>	<b>%</b>	<b>Colocação</b>
Chapa 1				
Chapa 2				
Nulos				
Total				
Branco				

Assinatura dos membros da mesa apuradora de votos

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Assinatura dos(as) fiscais

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Macapá – Amapá, 13 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) presidente da mesa

### **RESUMO DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO**

Publicação do edital	05/11/2024
Inscrição de candidaturas	08 e 11/11/2024
Publicação dos deferimentos e indeferimentos de candidatura	12/11/2024
Recurso	12/11/2024
Publicação de resultado de recurso	12/11/2024
Eleição	13/11/2024
Resultado da eleição	13/11/2024
Recurso	14/11/2024
Resultado Recurso	16/11/2024
Posse	18/11/2024